

CONTRATO ADMINISTRATIVO 03/2025

CONTRATO Nº 03/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA-IPC E A EMPRESA SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA – GVBUS, CNPJ nº 08.179.496/0001-14 NAS QUALIDADES DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

CONTRATANTE:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - IPC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.444.435/0001-25 com sede na Avenida Edgar Gonçalves, S/N, Q 11, L 6, Campo Grande, Cariacica, ES, CEP. 29.146–550, representada legalmente pela sua DIRETORA PRESIDENTE Juliana de Lima Silva Rodrigues, regularmente nomeada pela Portaria/GP nº 601, de 03 de novembro de 2022.

CONTRATADA:

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITORIA - GV-BUS CNPJ nº 08.179.496/0001-14, estabelecido à Rua Constante Sodré, 205, Santa Lúcia, Vitória/ES, tendo por seu representante legal, o Sr. MURILO SOARES DE ANDRADE LARA, CPF nº 091.881.146-51.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA resolvem firmar o presente **CONTRATO** nos termos do Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021 **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DO TIPO INEXIGIBILIDADE**. São partes integrantes deste instrumento, o processo administrativo 493/2024 integralmente de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e decreto municipal 082/2023, o qual se regerá mediante as cláusulas e condições que seguem, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para fornecimento de vale transporte intermunicipal, por demanda, em cartão magnético visando atender à necessidade de recargas nos cartões de vale-transporte dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica.

1.2. O objeto detalhado, bem como todas os requisitos preliminares deste contrato estão descritos no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso, expedido pela Secretaria da Receita Federal;

2.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município e fazenda do município de Cariacica;

2.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;

2.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;

2.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.

2.1.7. Certidão Negativa de Falência e Concordata

2.1.8. Contrato social, Estatuto ou Ata de Reunião

2.2. É imperativo ao contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações decorrentes da presente contratação correrão à conta daqueles constantes no exercício financeiro do ano de 2025, conforme segue:

– Natureza da despesa: 3.3.90.39 – 72

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global para execução dos serviços é de R\$ 100.016,00 (cem mil e dezesseis reais) para o período de 60 meses (5 anos). Sendo o valor anual 20.003,20 (vinte mil e três reais e vinte centavos).

4.2. No preço já estão incluídas os custos e as despesas, taxas, impostos, seguros, licenças, despesas com pessoal e encargos sociais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem fornecidos e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

4.3. A compra dos vales transportes será feita pelo preço das tarifas vigentes no dia da efetiva solicitação realizada pelo IPC.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

5.1 O pagamento será feito mensalmente, de forma antecipada por se tratar de condição indispensável para a contratação do serviço de vale transporte que também é condição indispensável para que os servidores se locomovam até o local de trabalho.

5.1.1. O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social. Contendo como beneficiário/cliente Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.444.435/0001-25, com a descrição clara do objeto do contrato.

5.1.2. O boleto ou a nota fiscal deverá ser disponibilizado a cada solicitação de vales transportes realizados pelo IPC devendo ser encaminhado conjuntamente os comprovantes de quitação fiscal.

5.1.3. A contratante pagará à contratada, a depender da demanda da contratante o valor correspondente à quantidade de vales transporte fornecida multiplicado pelo respectivo valor unitário da tarifa vigente

5.2. O valor contratado será reajustável de acordo com a majoração das respectivas tarifas conforme Resoluções do Conselho Gestor dos Sistemas de Transporte Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, publicadas no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo.

5.3. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

5.3.1. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, 7 (sete) dias úteis, regularizar a situação.

5.3.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

5.4. Sobre o valor devido à Contratada, o IPC efetuará as retenções tributárias cabíveis.

5.5. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

5.6. A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pelo IPC.

5.7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado por igual período com base no artigo 106 e 107 da lei 14.133 e deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Municipal na forma do inciso II do art. 94 da Lei 14.133/21, no que tange a eficácia do presente contrato.

6.2. O prazo de fornecimento, mediante acordo entre as partes, poderá ser prorrogado até o limite estabelecido pelo art. 107 da Lei nº. 14.133/21, mediante a formalização de termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

7.1. Conforme Art. 124 da lei 14.133/21, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas. No que tange ao Art. 125 nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços. Respeitando impreterivelmente o Art. 126 da mesma lei.

7.2. O valor contratado será reajustável de acordo com a majoração das respectivas tarifas conforme Resoluções do Conselho Gestor dos Sistemas de Transporte Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, publicadas no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1.** Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 8.1.2.** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento dos serviços prestados, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Contrato;
- 8.1.3.** Atestar e receber os serviços prestados, de acordo com as cláusulas deste documento;
- 8.1.4.** Fornecer a indicação completa de como deve ser feita a prestação de serviço;
- 8.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado;
- 8.1.6.** Indicar o responsável pela fiscalização, do contrato a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- 8.1.7.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas;

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1.** Prestar o serviço, objeto do contrato na forma do processo nº 407/2024 e na proposta apresentada;
- 8.2.2.** Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;
- 8.2.3.** Zelar e manter o sigilo das operações e dados, e somente fazer uso destes quando dada a devida permissão.
- 8.2.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.2.5.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos causados em decorrência da defeituosa prestação de serviços, ainda que causados pelos empregados da contratada ou seus prepostos;
- 8.2.6.** As informações contidas nos estudos e pareceres fornecidos são de uso exclusivo e confidencial, sendo que sua duplicação ou reprodução, total ou parcial, por e-mail ou qualquer outro tipo de cópia, está proibida e sujeita a penalidades legais.
- 8.2.7.** Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;
- 8.2.8.** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;
- 8.2.9.** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece o Art. 121 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/21;
- 8.2.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação que foram exigidas;
- 8.2.11.** Não transferir a outrem a execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 8.2.12.** A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.
- 8.2.13.** Conforme art. 14 da lei 14.133/2021 não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: aquele que mantenha

vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.2.14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação da dispensa, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.2.15. A obrigação de o contratado de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. A execução do contrato iniciará no primeiro dia útil após a assinatura do mesmo e conforme art. 117 da lei 14.133/21 e seus respectivos parágrafos deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da lei nº 4.320/64.

9.2. A pessoa designada pelo CONTRATANTE terá o direito de verificar se os documentos e serviços fornecidos estão em consonância com as exigências do termo de referência e, caso não estejam, a CONTRATADA deverá ser advertida para sanar o problema.

9.3. As atribuições do gestor de contrato estão descritas no art. 6º do **Decreto Municipal nº 295/2021**.

9.4. As atribuições do fiscal de contrato estão descritas no art. 7º do **Decreto Municipal nº 295/2021**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes

infrações:

- 10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;
- 10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10.** Não se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.1.13.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei 14.133/2021 as seguintes sanções:
 - 10.1.13.1** Advertência;
 - 10.1.13.2.** Multa;
 - 10.1.13.3.** Impedimento de licitar e contratar;
 - 10.1.13.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Não comparecimento para contratação, sujeitará a licitante às seguintes penalidades:

- 10.2.1.** Multa penalidade de 1% (um por cento) sobre o valor total de sua proposta;
- 10.2.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 10.2.3.** Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com o IPC pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3. O não cumprimento dos prazos de execução das obrigações contratuais sujeita a Contratada a:

10.3.1. Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitada a 30%;

10.3.2. Multa de 10% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inadimplemento na sustentação da proposta;

10.4. O não atendimento das condições contratuais implicará em imposição das seguintes penalidades:

10.4.1. Advertência;

10.4.2. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor mensal dos serviços, por dia de atraso no atendimento, após advertência;

10.4.3. Multa penalidade de 5% (cinco por cento), após advertência, sobre o valor global do serviço, pelo descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPC por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.5. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a contratada ficará, ainda, sujeito à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Pública.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.1.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente contrato será publicado, em resumo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 94 da Lei nº. 14.133/21, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro competente para solucionar qualquer questão oriunda desta licitação é o da Comarca de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na hipótese de o contrato não ser assinado no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração encerrar o certame.

14.2. Considerando as peculiaridades da presente contratação, não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

14.3. As partes por si obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

14.6. Este contrato é regido pela Lei Federal nº. 14.133/21, em especial quando o mesmo for omissivo.

14.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.8. Não haverá exigência de garantia contratual, tendo em vista o valor da contratação e a simplicidade da prestação do serviço.

14.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, em três vias de igual teor e forma.

Cariacica-ES 05 de fevereiro de 2025

JULIANA DE LIMA SILVA
RODRIGUES:05746263796
Assinado digitalmente por
JULIANA DE LIMA SILVA
RODRIGUES:05746263796
Data: 2025.02.27 15:12:26
-0300

ELIANE SANTANA
TAVARES:02785717783
Assinado digitalmente
por ELIANE SANTANA
TAVARES:02785717783
Data: 2025.02.27
15:13:36 -0300

DIRETOR PRESIDENTE
INST. PREV. SERV. PUB. MUN. CARIACICA
CONTRATANTE

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
INST. PREV. SERV. PUB. MUN. CARIACICA
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF